

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo supra a seguinte redação

“Art. 5º É obrigação do Estado, garantir à entidade familiar as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros, em condições de dignidade e que visem garantir os seus direitos humanos, em especial no sentido de resguardar de toda forma de violência, discriminação, opressão e crueldade no âmbito doméstico e familiar, incluindo a união por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de adequar assegurar aos diferentes arranjos plurais de entidades familiares existentes atualmente na sociedade brasileira, o respeito integral aos seus direitos e protegê-los contra todas as formas de violência, discriminação, preconceito ou crueldade.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF